

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 67/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA PROTEGIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTOR: VERADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 67/2023, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que “dispõe sobre o Programa Escola Protegida, no âmbito do Município de Unaí”.

Recebido no dia 10/5/2023 o Projeto de Lei n.º 67/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais (**fls. 7**).

A Comissão de Justiça manifestou-se favoravelmente à matéria, conforme o Parecer n.º 187/2023, com apresentação da Emenda n.º 1.

A Comissão de Finanças não se manifestou, conforme despacho de fls. 18.

Por fim, o Projeto de Lei em comento foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer sob a relatoria deste Vereador por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

O Projeto de Lei n.º 67/2023 dispõe sobre o Programa Escola Protegida, no âmbito do Município de Unaí, com a finalidade de proteger as escolas municipais.

O autor Vereador Rafael de Paulo justifica o Projeto de Lei n.º 67/2023, nos seguintes termos:

Encaminho o projeto de lei que institui o Programa Escola Protegida no município de Unaí e dá outras providências.

Recentemente, um trágico ataque a uma creche na cidade de Blumenau (SC) deixou quatro crianças mortas, trazendo à tona a preocupação com a segurança nas escolas e creches de nosso país. De acordo com o Instituto de Estudos Avançados da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o Brasil registrou 23 ataques em escolas nos últimos 20 anos, sendo dez unidades escolares alvo de estudantes apenas nos últimos dez meses.

Diante desse cenário alarmante, é imprescindível que o Estado Brasileiro, em todas as suas esferas, promova ações concretas para enfrentar esse problema, por meio de legislação específica e medidas práticas. Diversos projetos de lei estão em tramitação no âmbito federal, como os PLs 5.343/19, 2.380/22, 1.625/23, 1.646/23 e 1.628/2023, que tratam, entre outros temas, da instalação de detectores de metais, aumento de penas para ataques ocorridos em escolas e creches e presença obrigatória de profissionais de segurança nas instituições de ensino.

A fim de garantir a proteção e a segurança das crianças, professores e funcionários das escolas e creches em nosso município, apresento o presente projeto de lei, que visa instituir o Programa Escola Protegida. Este projeto aborda ações diversas, como palestras, cursos, instalação de câmeras de monitoramento e segurança armada, considerando as competências legislativas do município.

É importante salientar que, conforme a decisão do STF no RE 878.911/RJ, vereadores têm a prerrogativa de propor leis que gerem despesas para o município, desde que a matéria tratada não esteja inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal. Dessa forma, mesmo que o projeto gere despesas, ele não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na jurisprudência.

Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município possa implementar o Programa Escola Protegida o mais breve possível e garantir a segurança e o bem-estar de nossas crianças, professores e funcionários das instituições de ensino.

Este relator concorda com a matéria apresentada pelo nobre autor, em conformidade com sua justificativa, bem como com o Parecer n.º 187/2023, favorável, da Comissão de Justiça.

Porém, discorda do artigo 5º que trata da segurança armada dentro das escolas. Diante disso, faz emenda no sentido de suprimir o artigo 5º e o seu parágrafo único, restando prejudicada a Emenda n.º 1 (fls. 13).

Cabe destacar que as necessidades de segurança podem variar de acordo com o local, a idade dos alunos e outras circunstâncias específicas da escola. Portanto, a proteção da escola deve ser adaptada às necessidades locais e às normas de segurança em vigor.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 67/2023, juntamente com a Emenda deste relator e contrário à Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 67/2023

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei n.º 67 /2023 e o seu respectivo parágrafo único.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator